



#### **TERMOS E CONDIÇÕES**

Para apresentação de propostas para a celebração de contrato de concessão e exploração de 1 espaço destinado à comercialização de bebidas, na Feira de São Mateus — Edição 2024, em Viseu

#### **PRESSUPOSTOS**

Os presentes termos e condições definem as pretensões e condições impostas pela Viseu Marca — Associação de Cultura, Eventos e Promoção para a concessão do direito de ocupação e exploração, a título temporário e precário (com estruturas exclusivamente amovíveis), de 1 (um) espaço, destinado exclusivamente ao exercício da atividade de venda de bebidas, designadamente, refrigerantes (Sumol, Pepsi, Lipton IceTea, Lipton Green, 7up, Guaraná Antártida, Pure leaf, B! Bongo), águas lisas marca Vitalis, águas com gás marca Pedras, cerveja Super Bock, cidra Somersby, sito no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu e, ainda, os termos e condições de apresentação das propostas.

#### 1. ENTIDADE CONTRATANTE

VISEU MARCA – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, pessoa coletiva nº.513 793 380, com sede no Pavilhão Multiusos, na Rua Padre Costa, 3510-063 VISEU.

Email: feira@viseumarca.pt geral@viseumarca.pt

#### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ÂMBITO DA CONCESSÃO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS

- A presente contratação tem por objeto e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para concessão do direito de ocupação e exploração a título precário (com estruturas exclusivamente amovíveis), temporário e oneroso, de **1 (um) Espaço**, destinados exclusivamente ao exercício da atividade de venda de bebidas, designadamente, refrigerantes (Sumol, Pepsi, Lipton IceTea, *Lipton Green, Tup, Guaraná Antártida, Pure leaf, B! Bongo) águas lisas marca Vitalis, águas com gás marca Pedras , cerveja Super Bock, sito no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu.*
- Excluem-se expressamente desta concessão:
  - A atividade de fabrico e comercialização de farturas, churros e produtos afins;
  - A atividade de comercialização exclusiva de enguias;
  - A atividade de restauração e de snack-bar.
  - A atividade de comercialização de bebidas espirituosas designadamente, caipirinhas, licores, ginjinhas, sumos, cervejas artesanais, batidos, cocktails e outras.

Estas atividades são objeto de procedimento próprio e específico.

- O espaço objeto da concessão é o seguinte:
  - BAR SOMERSBY 7m X 5m (com estrutura montada de 7mX3m)

O mesmo está devidamente identificado na planta anexa, que constitui o Anexo I dos presentes termos e condições.

- Qualquer ocupação e utilização de espaços fora do perímetro delineado e afeto à concessão, está sujeito à aprovação prévia e escrita da Viseu Marca, podendo a mesma estar sujeita ao pagamento de um valor adicional e a acordar.
- A concessão do direito de ocupação e exploração objeto dos presentes termos e condições respeita exclusivamente à Feira de São Mateus que anualmente se realiza em Viseu, não podendo ser exercido fora do período de realização e duração deste evento.





- A Viseu Marca reserva-se o direito de decisão de não atribuição dos espaços objetos dos presentes termos e condições, independentemente da causa que o justifique, e sem direito a qualquer indemnização por parte dos interessados/concorrentes.

#### 3. DISPOSIÇÕES QUE REGEM A CONCESSÃO

A Concessão em apreço é feita nas condições constantes dos presentes termos e condições, regendo-se:

- Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Pelos presentes termos e condições;
- Pela proposta;
- Pelo Regulamento da Feira de São Mateus 2024.
- Pelo Portfólio de bebidas e respetiva tabela de preços, que constitui o Anexo II, e cuja compra e comercialização é obrigatória no âmbito da presente concessão de ocupação e exploração de espaços;
- Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita aos Regulamentos da Feira de São Mateus, à construção e montagem e desmontagem das estruturas, à legislação laboral, à de segurança social, à higiene, segurança, prevenção e saúde no trabalho, segurança alimentar (HACCP), venda de bebidas alcoólicas, normas de saúde pública e à responsabilidade civil perante terceiros.

### 4. PRAZO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

- A concessão do direito de ocupação e de exploração é feita pelo prazo de duração correspondente ao da edição de 2024 da Feira de São Mateus, que ocorrerá de 1 de agosto a 8 de setembro de 2024, cessando automaticamente finda a referida edição da Feira de São Mateus (2024).
- A concessão do direito à ocupação e exploração cessa definitivamente findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não podendo ser objeto de renovação ou prorrogação.
- Com o termo da concessão e ocupação do espaço em cada ano, os interessados ficam obrigados a proceder ao levantamento de todas as estruturas implantadas nos espaços objeto da concessão e respetivo equipamento, devendo entregá-los à Viseu Marca completamente livres de pessoas e bens, e no estado em que o mesmo lhe foi entregue, incluindo todas as benfeitorias ali efetuadas.
- No final da concessão e, independentemente da causa pela qual a mesma ocorreu, revertem gratuita e automaticamente para a Viseu Marca todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus e encargos.

#### 5. PREÇO BASE

O preço base dos espaços é o seguinte:

- BAR SOMERSBY (7mX3m): 3 500,00€

A TODOS ESTES VALORES ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Entende-se por preço base o valor mínimo que a Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, se propõe receber, pela concessão do direito de ocupação e de exploração, pelo espaço.

Não serão aceites propostas inferiores ao preço base.

### 6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o do valor mais alto apresentado.





### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela concessão do direito de ocupação e exploração do espaço objeto destes termos e condições, os interessados pagarão os valores pelos quais lhes foi atribuída a concessão.
  - a.1) O valor da adjudicação refere-se apenas ao espaço, pelo que acrescem a este valor todas as taxas fixas comuns a todos os operadores, constantes do Regulamento da Feira de São Mateus 2024.
- b) O pagamento de tal valor é efetuado da seguinte forma:
  - a) 60% (vinte por cento) do valor da proposta, com a assinatura do contrato.
- b) 40% (trinta por cento) do valor da proposta, juntamente com as despesas comuns (limpeza, segurança, energia) serão pagos até ao dia 15 de agosto.

### 8. PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

#### A) - CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades, empresas ou pessoas singulares que cumpram os requisitos previstos nos presentes termos e condições.

#### B) - JURI

Todo o procedimento relacionado com a atribuição da concessão será dirigido por um júri, nomeado pela Direção.

#### C) - INSPEÇÃO AO LOCAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Durante o prazo fixado para apresentação da proposta, os interessados poderão visitar o espaço e nele realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários e indispensáveis à elaboração da sua proposta.

Os interessados têm que comunicar à **VISEU MARCA** a data e hora na qual pretende efetuar a inspeção ao local.

Todos os esclarecimentos ou reclamações relativas ao espaço devem ser feitas no prazo de três dias a contar da inspeção, caso contrário os espaços são aceites no estado em que se encontram, sem qualquer reserva ou condição, caducando o direito a reclamação.

Os interessados que não efetuem a inspeção aqui prevista obrigam-se a aceitar o espaço no estado em que se encontram, extinguindo-se o seu direito a qualquer reclamação.

Os interessados podem pedir esclarecimentos através de correio eletrónico (feira@viseumarca.pt ou geral@viseumarca.pt) ou pessoalmente nos seus serviços, até 3 dias após a receção do convite ou do dia da publicação do mesmo.

Os esclarecimentos serão prestados nos dois dias após a formulação do pedido, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

#### D) - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

As propostas são obrigatoriamente entregues no prazo de 5 dias (seguidos) a contar da data de publicação/envio do convite, tendo que dar entrada até às 12h:00 do dia 29 de julho nos serviços da Viseu Marca.

#### E) - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

- Os interessados poderão apresentar apenas uma proposta.
- As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na morada indicada no ponto 1, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado na alínea d) do Ponto 8.





- Se o envio da proposta for feito pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada da proposta e dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
- São excluídas as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado na alínea d) do ponto 8.
- A apresentação de proposta pressupõe a aceitação integral dos presentes Termos e Condições bem como dos Regulamentos da Feira de São Mateus 2024 e não confere ao proponente a qualidade de expositor, feirante ou titular do direito ao espaço.
- A proposta será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sendo o seu conteúdo claro e percetível.
- A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal.
- Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de qualquer cláusula dos presentes termos e condições.
- A proposta será encerrada juntamente com todos os documentos exigidos pelos presentes termos e condições, em envelope opaco e fechado, onde constará o nome e a morada do interessado e deverá ser endereçado à Viseu Marca Associação de Cultura, Eventos e Promoção, **seguindo-se a identificação deste procedimento.**

#### F) - DOCUMENTOS EXIGIDOS E ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

- Proposta do preço, com a referência de que o mesmo não inclui o IVA e de acordo com o modelo anexo.
- Documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

#### G) - EXCLUSÕES DAS PROPOSTAS:

São motivos de exclusão das propostas:

- A prestação de falsas declarações e/ou falsificação de quaisquer documentos é fundamento de exclusão imediata e participação às entidades competentes.
- A existência de dívidas ao Estado ou à Segurança Social, sem que as mesmas estejam em situação de regularização, é impeditiva da participação neste procedimento e por isso constitui motivo de exclusão.
- A existência de dívidas do concorrente para com a Viseu Marca.

#### H) - ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- No dia 29 de julho às 14h:00, o júri reunirá em ato público, onde procederá à abertura das mesmas.
- Só poderão participar no ato público os concorrentes que tenham apresentado proposta(s).
- Neste ato, o júri procederá à abertura das propostas, devendo excluir as que não cumpram o prazo de apresentação ou um dos requisitos previstos nos presentes termos e condições.
- Em seguida o júri elabora uma lista de propostas aceites e anuncia as excluídas.
- De imediato o júri procede à avaliação das propostas aceites, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto 6 destes Termos e Condições.
- Finalmente o júri ordena as propostas tendo em conta os valores apresentados.
- A adjudicação é feita a quem tenha apresentado o valor mais elevado.
- Em caso de empate, será aberta licitação, sendo a concessão atribuída ao interessado que faça a proposta mais elevada.





- Após a adjudicação será fixada data para assinatura dos respetivos contratos.

### 9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### A) - ESTRUTURAS E STANDS

Tudo o que respeita às estruturas referidas é da única e exclusiva responsabilidade dos concessionários.

DESIGNAÇÃO DO ESPAÇO	ÁREA com esplanada
BAR SOMERSBY	6mX5m

É da responsabilidade dos concessionários além do custeio referido no número anterior, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, quer para a implantação das estruturas, quer para o exercício da atividade.

O concessionário é o único responsável pelos arranjos e ligações que sejam necessários ao funcionamento da atividade, designadamente as ligações às redes de esgotos, água, comunicações, eletricidade e outras.

#### B) - DECORAÇÃO

Nos termos do nº24 do Artigo 16º do Regulamento da Feira de São Mateus 2024, os concessionários ficam obrigados a respeitar as normas e os requisitos de estética e decoração definidos pela Viseu Marca.

Tais normas e requisitos serão devidamente comunicados aos concessionários, devendo estes apresentar à Viseu Marca, para validação e antes do início da montagem da Feira de São Mateus, o projeto de decoração do stand, exterior e interior.

A Viseu Marca reserva-se o direito de exigir ao concessionário que introduza as alterações que entender que melhor se adequam ao design e imagem da Feira.

#### C) - SEGUROS

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem quaisquer encargos para a Viseu Marca, os seguintes seguros, válidos até ao fim do prazo da concessão:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção.

#### D) - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração e concessão; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros e a Viseu Marca e seus representantes e colaboradores.





O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a Viseu Marca, representantes e colaboradores, até à receção da concessão e exploração, designadamente os prejuízos resultantes de:

- a) Atuação do seu pessoal;
- b) Deficiente comportamento dos seus equipamentos e estruturas.
- c) Riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

#### E) - ATIVIDADE

No espaço concessionado apenas se poderá exercer a atividade de venda de bebidas, refrigerantes (Sumol, Pepsi, Lipton IceTea, Lipton Green, 7up, Guaraná Antártida, Pure leaf, B! Bongo), águas lisas marca Vitalis, águas com gás marca Pedras, cerveja Super Bock, conforme definido nos presentes termos e condições, não lhe podendo ser dado outro uso, nem ser comodatados, sublocados ou por qualquer outra forma cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, da Viseu Marca.

O exercício de atividade diferente daquela a que o espaço se destina, e a venda ou exposição de produtos não contemplados na atividade e na proposta e, ainda, de produtos que violem as regras dos patrocínios exclusivos, confere à Viseu Marca o direito de mandar retirar do espaço os produtos indevidamente expostos ou comercializados, ou ao encerramento (temporário até à reposição da legalidade ou definitivo caso tal não aconteça no prazo de dois dias seguidos) do espaço, sem conferir ao concessionário direito a qualquer indemnização pelos danos e prejuízos sofridos ou pelos lucros cessantes, bem como não lhe confere o direito ao reembolso de qualquer quantia já paga.

Os concessionários obrigam-se a exercer essa atividade de forma continuada e ininterrupta durante todo o tempo em que decorra a Feira de São Mateus.

#### F) – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

A utilização do espaço cedido e o exercício da atividade da exploração, não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento da Feira de São Mateus.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ficam a cargo do concessionário:

- a) Equipamento e decoração total do espaço.
- b) A manutenção e limpeza dos espaços objeto da concessão.
- c) O bom ambiente e a segurança de tais espaços.
- d) Todas as despesas necessárias à conservação, manutenção e limpeza da estrutura, dos espaços e dos equipamentos ali colocados.
- e) Remuneração dos trabalhadores que tenham a seu serviço, bem como pagamento de despesas com seguros e de segurança social.
- f) Despesas com o consumo de água, gás, energia e comunicações.
- g) Despesas com os sistemas de ar condicionado, nomeadamente a sua manutenção, e de demais equipamentos similares;
- h) Despesas relativas aos serviços de segurança e limpeza da estrutura, dos espaços e dos equipamentos.
- i) Garantir um serviço de boa qualidade.

São, ainda, obrigações do Concessionário:

- a) Manter o espaço em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, realizando à sua custa as obras de reparação, conservação e manutenção do mesmo e de todas as suas instalações e equipamentos e demais encargos tornados necessários pelo seu uso.
- b) Obriga -se a respeitar e cumprir o Regulamento da Feira de São Mateus 2024.





- c) Obriga-se a permitir que a Viseu Marca ou quem a representar vistorie os espaços e fiscalize o funcionamento da atividade ali exercida.
- d) Obriga-se a não dar aos espaços uso diverso do convencionado, nem fazer deles uma utilização imprudente.
- e) Obriga-se a, findo o prazo da concessão, por decurso do prazo ou por qualquer outra causa, reparar todas as deteriorações verificadas no espaço que não decorram da sua utilização prudente e normal.
- f) Obriga-se a manter o espaço ocupado e em funcionamento durante todo o período em que decorrer a Feira de São Mateus, bem como a cumprir os horários de funcionamento para o efeito fixados no Regulamento da Feira de São Mateus 2024.
- g) É da responsabilidade do concessionário, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, quer para a implantação das estruturas, quer para o exercício da atividade.
- h) O concessionário obriga-se a cumprir toda a legislação portuguesa, nomeadamente: Regime laboral e de segurança social; Seguros; Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens, regulamento do ruído, venda de bebidas alcoólicas, normas de saúde pública e HACCP.
- i) O concessionário obriga-se a respeitar e cumprir todas as ordens ou indicações dadas pela coordenação de segurança da Feira de São Mateus.
- j) No ato da assinatura do contrato, fica obrigado a entregar à Viseu Marca os seguintes documentos:
  - a) Licença para o exercício da atividade;
  - b) Apólices de seguros obrigatórios;
  - c) Certificado de implementação do sistema de HACCP.

#### G) – OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

O concessionário obriga-se a cumprir integralmente todas as normas que disciplinem as condições de utilização das áreas e equipamentos comuns da Feira de São Mateus, aceitando que lhe é especialmente vedado o seguinte:

- a) Exercerem a sua atividade de modo a que prejudiquem, lesem ou onerem os legítimos interesses da Viseu Marca e de todos os demais "Expositores, Feirantes e Visitantes" da Feira;
- b) Praticar atos ou assumir condutas que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina ou o bom funcionamento da Feira de São Mateus;
- c) Ocupar sem que para tal esteja autorizado pela Viseu Marca quaisquer áreas comuns e de passagem e bem assim praticar quaisquer atos que onerem, dificultem ou impossibilitem a utilização comum de tais áreas;
- d) Permanecer ou aceder à Feira de São Mateus fora das horas normais de funcionamento da mesma, salvo se devida e previamente autorizada pela Viseu Marca;
- e) Introduzir na Feira ou nos seus espaços, quaisquer artigos ou materiais suscetíveis de pôr em risco a integridade e a segurança dos mesmos ou das pessoas que neles se encontrem;
- f) Ocuparem vias ou saídas de emergência.

#### H) – ABANDONO DO ESPAÇO

O funcionamento otimizado e operacional da Feira de São Mateus, evento tradicional pautado por padrões de qualidade, e tendo em conta a necessidade de observância de tais padrões de qualidade e das características da Feira, obrigam ao efetivo exercício da atividade a que os espaços objeto destes termos e condições se destinam, não se coadunando com qualquer encerramento destes temporariamente ou por tempo indeterminado, que a acontecer será imediatamente considerado como abandono do espaço.

O abandono do Espaço objeto dos presentes termos e condições pelo motivo atrás indicado, ou por qualquer outro, implicará a resolução imediata do Contrato e a sua reversão automática para a Viseu Marca, não havendo direito ao reembolso de qualquer quantia já paga, bem como confere à Viseu Marca o direito de o adjudicar, de forma imediata, a outra entidade.





#### I) - PATROCÍNIOS

A Viseu Marca reserva-se o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios para a Feira de São Mateus.

No que respeita a fornecimento de bens e serviços, o concessionário fica obrigado à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:

- Todos os concessionários, expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Viseu Marca e que sejam concorrentes nas respetivas categorias de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.
- Todos os concessionários, expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam obrigados a adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores ou representantes oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.

A Viseu Marca reserva-se o direito de solicitar aos concessionários os comprovativos de compra dos produtos ou serviços, bem como as quantidades consumidas e vendidas nos seus espaços, e de promover ações de controlo.

A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 15º e Artigo 34º nº9 do Regulamento da Feira de São Mateus 2024.

A Viseu Marca, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o espaço, se o comportamento for reiterado.

A Viseu Marca confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras ora fixadas.

### J) - MONTAGEM

As condições e prazos de montagem e desmontagem das estruturas obedecem e estão sujeitos ao estipulado no Regulamento da Feira de São Mateus 2024 nomeadamente ao previsto no seu Artigo 16º.

#### K) - PUBLICIDADE

O concessionário apenas pode colocar publicidade no exterior dos espaços objeto destes termos e condições (cartazes, mesas, guarda-sóis, cadeiras e outros) mediante autorização expressa da Viseu Marca e nos termos e condições a definir por esta, e que não violem as regras dos patrocínios exclusivos definidas nestes termos e condições.

#### 10. REGIME DE RISCO E RESPONSABILIDADE

O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante todo o prazo da sua duração, assim como os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes das normas legais ou determinações administrativas, e das eventuais alterações da Lei. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente e unicamente por conta destes.

O Concessionário responde, nos termos gerais do direito, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.





#### 11. CONTRATO

O contrato será sempre reduzido a escrito.

A Viseu Marca tem o direito de resolver imediatamente o contrato em caso de incumprimento pelo concessionário de quaisquer deveres ou obrigações que lhe são cometidos.

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros previstos nestes termos e condições, constituem causas legítimas de resolução, nomeadamente, as seguintes:

- a) Abandono pelo concessionário do espaço ou falta ou interrupção do exercício da atividade.
- b) Desvio do objeto ou da atividade previstos na concessão.
- c) Utilização do espaço para fins distintos dos especificados nos presentes termos e condições.
- d) Falta de pagamento por parte do concessionário dos valores devidos pela concessão.
- e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelo concessionário, das atividades concessionadas, em termos que possam comprometer a sua continuidade e/ou regularidade.
- f) Transmissão para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Viseu Marca.
- g) Desobediência reiterada às instruções emanadas pela Viseu Marca.
- h) Falta de cumprimento das regras legais sobre o funcionamento e atividade dos espaços.
- i) Desrespeito pelas cláusulas destes termos ou condições do contrato.
- j) Violação das regras do patrocínio exclusivo.

A cessação do Contrato por facto imputável ao concessionário, confere à Viseu Marca o direito ao recebimento de todas as quantias estipuladas e devidas até ao final do prazo do Contrato, bem como a ser indemnizada por todos os prejuízos causados, estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

A resolução do contrato determina, além do previsto no nº anterior, a reversão do espaço e a obrigação de o entregar à Viseu Marca, livre de quaisquer ónus e encargos.

#### 12. RECUSA D ASSINATURA DO CONTRATO OU DESISTÊNCIA APÓS A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A recusa de assinatura do contrato por parte do concessionário, a celebrar na sequência da adjudicação da proposta por este apresentada, confere à Viseu Marca o direito a ser indemnizada estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e, cumulativamente, fica o concessionário impedido de apresentar propostas e de lhe ser adjudicado qualquer espaço na Feira de São Mateus, no prazo de 3 anos a contar da presente data.

Viseu, 20 de julho de 2024

A Direção

(Pedro Alves)





### **ANEXO I**

